



Dr. Paulo George Moreira dos Santos / Antônio Marcos Rios dos Santos / José Cicero da Silva Filho
OAB/AL nº 2568 OAB /AL 5091E - OBB-BR Nº 02223/AL OAB /AL 3858

"ADVOGACIA CRIMINAL, TRIBUNAL DO JÚRI, PENAL MILITAR, CIVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, CONSUMIDOR, ADMINISTRATIVO, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA"

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARIPUEIRA – ESTADO DE ALAGOAS

AUTOS: 0700494-78.2015.8.02.0028

DEFESA PRELIMINAR EM RESPOSTA À ACUSAÇÃO

ANTONIO MARCOS RIOS DOS SANTOS – brasileiro, casado, portador do RG: 1640641 – e CPF: 008.879.574-80 – Ex Vereador e Presidente da Câmara Municipal da Barra de Santo Antônio/Alagoas – Funcionário Público Concursado – Residente e domiciliado na Travessa Pedro Cavalcante nº 51 – Centro – Cep: 57.925-000 / Cep: 57.925-000 – Barra de Santo Antônio-Alagoas – por intermédio de seu procurador ao final assinado "ut" instrumento de mandado anexo, respeitosamente à PRESENÇA de VOSSA EXCELENCIA, com amparo no art 17, § 7º da Lei 8.429/92 – apresentar seus esclarecimentos e DEFESA conforme conta na DENUNCIA ofertada pelo respeitável MINISTÉRIO PÚBLICO.

AOS TERMOS DA DENUNCIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CONSUBSTANCIADO NAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR ADUZIDAS

DOS FATOS

O Ministério Público Estadual ofertou denuncia contra o Requerente, referente que o mesmo valendo-se de sua função pública a época em 2011, estando como Presidente da Câmara Municipal da Barra de Santo Antônio/Alagoas, alegando que supostamente o mesmo praticou condutas consideradas ímprobas em sua gestão como Presidente daquele Poder Legislativo no ano de 2011.

Segundo a narrativa do Ministério Público, o Requerente culminou valendo-se de sua função pública à época, onde emitiu um cheque no valor de R\$ 2.920,00 (Dois Mil novecentos e vinte reais) pertencente a Câmara Municipal da Barra de Santo Antônio na Agencia do Banco do Brasil em São Luis do Quitunde/Alagoas.

Porém o cheque mencionado pertence e foi nominado ao senhor MANOEL BENEVENUTO AIRES NETO – onde o mesmo segundo a narrativa foi até a agencia do Banco do Brasil em São Luís do Quitunde para efetuar o desconto do efetuado cheque.

Em decorrência disso, foi solicitada por esta briosa promotoria nas **fls 538** ao Poder Legislativo da Barra de Santo Antônio/Alagoas. O seguinte;

Informações no prazo de 15 dias – se houve formação e conclusão da Comissão Processante de Investigação, no ano de 2011. Para apuração se houve conclusão do relatório da CPI

Ao mesmo tempo, a solicitação se estendeu para oficializar a Delegacia do 19º Distrito Policial da Barra de Santo Antônio, solicitando o relatório conclusivo do inquérito policial 046/ 2011.

OFICIO Nº 020/2015 EM 15 DE MAIO DE 2015 – CAMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SANTO ANTONIO/ALAGOAS / PRESIDENTE VEREADOR ANTONIO FERREIRA DA SILVA

Vejamos o que relata nas **fls 630** o PRESIDENTE ATUAL ANTONIO FERREIRA DA SILVA Biênio: 2013/2016

A Câmara Legislativa da Barra de Santo Antônio registra-se por oportuno, que esta Presidência não foi capaz de concluir com o trabalho solicitado por esta promotoria.

SE ENCONTRA NO DOCUMENTO 01

VEREADORES APRESENTAM DECLARAÇÃO E CERTIDÕES – QUE NÃO FOI NECESSÁRIO ABERTURA DA COMISSÃO PROCESSANTE DE INVESTIGAÇÃO PARA APURAR AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES – NÃO TEVE PROVAS AO REQUERENTE – PARECER AQUIVAMENTO DA AÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Entretanto, conforme as arguições adiante explanadas são absolutamente IMPROCEDENTES e destituídas de fundamentos jurídicos para o caso em questão, com que referimos sobre as alegações e pedido do parquet na presente demanda.

O respeitável Ministério Público faltou de analisar que no próprio processo que originou esta AÇÃO já com defesa e apresentação de explicações do requerente ao próprio Ministério Público o nas **fls 632/699**.

O requeute esclarece que no **processo de nº 0000914-66.2011.8.02.0028** – Já com DESPACHO deste do MM Juiz no dia 04 de outubro de 2013 nas **fls 01**. Conforme vamos relatar;

SE ENCONTRA NO DOCUMENTO 02**Despacho**

Tratar-se de Representação Criminal oferecida pelos Vereadores da legislação anterior, Srs. MARINETE SANTOS SILVA, KLEDSON RICARDO DUARTE BARBOSA, JAZIEL DA SILVA BORNE, FLAVIO RUI MENDONÇA CAVALCANTE, FLÁVIO VALERIANO, HÉLIO DE ALMEIDA E MARCIO BOMFIM ALVES, contra o também Vereador, à época, ANTONIO MARCOS RIOS DOS SANTOS, onde os representantes apuravam supostas irregularidades com relação às denúncias intituladas pela mídia como “A FARRA DOS CHEQUES” além de supostos crimes envolvendo concessão de empréstimos consignados, usurpação de função pública e prejuízos advindos da não votação da Lei Orçamentária Anual.

À fls 95, aportou nos autos manifestação subscrita pelos Vereadores Representantes, informando que não mais existia interesse no procedimento da ação, pugnando pelo seu arquivamento.

Com vista dos autos, o representante do MP apresentou cota de vista, onde informou que a suposta desistência dos representados seria irrelevante, uma vez que as narrativas enlaçadas na representação descriam fatos supostamente ilícitos, cuja persecução penal de daria através de ação penal pública incondicionada.

Ocorre, porém, que os Vereadores do Município de Barra de Santo Antônio-AL, apresentaram Declaração, informando que não houve necessidade da instauração de Comissão Processante de Investigação para apurar as supostas irregularidades na gestão do Vereador Presidente Antônio Marcos Rios dos Santos, visto que o mesmo colocou a disposição de todos os Vereadores da Câmara Municipal de Barra de Santo Antônio-AL, os documentos e receitas e despesas de sua gestão, tais como extratos de movimentação de contas bancárias, recibos de pagamentos, cópias de cheques pagos, notas fiscais e outros, os vereadores, após investigação e análise dos documentos, informaram que nenhuma irregularidade foi encontrada em documentos, bem como na prestação de contas.

Assim, diante dos novos fatos, de-se vista ao representante do MP. Paripueira em 04 de outubro de 2013 – Josemir Pereira de Souza – Juiz de Direito

Porém atendendo o despacho do MM Juiz Dr. JOSEMIR PEREIRA DE SOUZA nas fls 01 processo de nº 0000914-66.2011.8.02.0028 – Houve PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O ARQUIVAMENTO SEM DA AÇÃO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM BASE NA DESISTENCIA DOS VEREADORES. ALEGANDO QUE NÃO FOI INSTAURADA A COMISSÃO PROCESSANTE, AFIRMANDO QUE NÃO HOUE IRREGULARIDADES NAS CONTAS DO REQUERENTE.

Ocorre, que os ex Vereadores do Município da Barra de Santo Antônio todos denunciante desta ação que ora estávamos debatendo senhores Vereadores; **PEDE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO** de nº processo de nº 0000914-66.2011.8.02.0028.

Que são eles:

- Edbornes Leocadio dos Santos
Vereador 1º Secretário
- Jaziel da Silva Borne
Vereador
- Flavio Rui Mendonça Cavalcanti
Vereador
- Flávio Santos Valeriano
Vereador
- Marinete Santos Silva
Vereadora
- Kledson Ricardo Duarte Barbosa
Vereador

O que nos chama atenção é justamente que a ação de nº processo de nº 0000914-66.2011.8.02.0028 já com parecer do MP para ARQUIVAMENTO – Inclusive deu vista para o requerente, dando-lhe a liberdade de processar todos os Vereadores por **CALUNIA, INJURIA E DIFAMAÇÃO**, mas... O requerente pediu o arquivamento da ação, sem querer processar ninguém, tudo está nos autos.

O que não pode acontecer é justamente duas ações, dois processos, um com parecer de ARQUIVAMENTO nº processo de nº 0000914-66.2011.8.02.0028 e o outro tramitando com o mesmo assunto, o mesmo conteúdo é a mesma ação no nº processo de nº 0700494-78.2015.8.02.0028.

VEREADORES APRESENTAM DECLARAÇÃO E CERTIDÕES ALEGANDO QUE NÃO HOUE NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE / ALEGA QUE NÃO HOUE IRREGULARIDADES NAS CONTAS DO REQUERENTE

Vejamos;

O que diz nas **Fls 700** - o EX VEREADOR FLAVIO RUI MENDONÇA CAVALCANTE / o mesmo que assinou várias **DENUNCIAS** contra o **REQUERENTE**;

SE ENCONTRA DOCUMENTO 03

Declaração

Declaro para os fins do processo nº 2012.002382-3, que em nenhum momento fora instalada a Comissão Processante de Investigação, tendo em vista que o Presidente do Legislativo Municipal o vereador Antônio Marcos Rios dos Santos, NUNCA obsteu os trabalhos dos demais membros do referido Poder, deixando à prestação de contas e demais documentos necessários a disposição de todos os vereadores, para análise, fiscalização e comprovação da sua transparente administração a frente da Câmara Municipal de Vereadores. Após análises minuciosas, nestes documentos, **NÃO FOI ENCONTRADO NENHUMA IRREGULARIDADE**. Portanto **NÃO HÁ NECESSIDADE DO AFASTAMENTO** do Presidente Vereador Antônio Marcos Rios dos Santos.

Barra de Santo Antônio,
28 de maio de 2012
Flavio Rui Mendonça
Cavalcanti
(Flavio Sexta-Feira)
Vereador

SE ENCONTRA NO DOCUMENTO 04

O que diz nas **Fls 702** - o EX VEREADOR E 1º SECRETÁRIO EDBORNES LEOCADIO DOS SANTOS / Presidente da Comissão de Constitucional e Justiça e Redação Final - este não ASSINOU nenhuma **DENUNCIA** contra o **REQUERENTE**;

Declaração;

Declaro para fazer prova junto ao processo nº 2012.002382-3, que não houve nenhuma participação de minha pessoa, perante a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no que tange o Parecer nº 01/2011, assinado pelos Vereadores Flavio Valeriano (Relator) e Hélio de Almeida (Membro), esse documento, NÃO tem nenhum valor, tendo em vista que não possui a minha assinatura como Presidente da referida Comissão, portanto tornando sem efeito todos os seus atos assim declarados, bem como todos os pareceres e decisões exaradas pela Comissão de Investigação e Processante. Que foi criada de forma arbitrária, sem o devido processo de criação desta Comissão Processante. Para tanto o Vereador Presidente Antonio Marcos Rios dos Santos, colocou

a disposição de todos os vereadores da Câmara Municipal de Barra de Santo Antônio-AL., os documentos e receitas e despesas de sua gestão, tais como extratos de movimentação de contas bancárias, recibos de pagamentos, cópias de cheques pagos, notas fiscais, notas de empenho de todas as despesas efetuadas durante sua gestão, balancetes mensais, demonstrativos de despesas globais, folhas de pagamentos, minutas de contratos etc. Diante deste comportamento de transparência administrativa, entendo que não há nenhuma necessidade de afastamento do Vereador Antônio Marcos Rios dos Santos da Presidência deste Poder Legislativo, até porque todos esses documentos já foram analisados e investigados pelos Vereadores, não sendo encontrada **NENHUMA IRREGULARIDADE EM DOCUMENTOS BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, muito menos não há nenhuma irregularidade na condução dos trabalhos administrativos do Poder Legislativo pelo Vereador Presidente Antônio Marcos Rios dos Santos. Assim sendo, entendo que não há mais nenhuma necessidade de instauração de Comissão Processante de Investigação, até porque todo trabalho de investigação já foi realizado pela maioria dos vereadores do Poder Legislativo.

Barra de Santo Antônio-Alagoas
Em 28 de maio de 2012

Edbornes Leocadio dos Santos
Vereador / Presidente da Comissão de
Constitucional e Justiça e Redação Final

Vejamos; **SE ENCONTRA DOCUMENTO 05**

O que diz nas **Fls 704** – **DECLARAÇÃO** de todos os Ex Vereadores alegando que o Requerente **NÃO** praticou nenhuma **IRREGULARIDADE**.

Declaração:

Os Vereadores da Câmara Municipal da Barra de Santo Antônio/Alagoas, vem através deste DECLARAR, que o Vice – Presidente Ver. Marcio Bomfim Alves e o 2º Secretário Ver. Hélio de Almeida (ambos GENRO e SOGRO) de forma arbitrária, ilegal e irregular, está tentando ocupar por todas as vias o cargo de Presidente da Câmara. Para isto formalizou ata e portarias que são NULAS, não tendo nenhuma garantia e segurança jurídica. Até porque a ATA oficial da sessão do dia 17 de novembro de 2011, está registrada no livro de ATA existe uma gravação em VIDEO e AUDIO que registrou toda sessão no dia 17 de nov de 2011 onde NÃO houve em momento algum afastamento do

Vereador Presidente Antônio Marcos Rios dos Santos do exercício da Presidência. Outrossim; verificamos todas as prestações de contas deste Poder Legislativo tendo em visto que não encontramos **IRREGULARIDADES**. Portanto não se pode falar em afastamento temporário do Ver Presidente Antônio Marcos Rios dos Santos do exercício da Presidência. **ASSIM DECLARAMOS.**

Vereadores:

Edbornes Leocadio dos Santos
1º Secretário - Pres Presidente da Comissão de
Constitucional e Justiça e Redação Final

Jaziel da Sila Borne
Vereador

Flávio Rui Mendonça Cavalcante
Vereador

Flávio Santos Valeriano
Vereador

Marinete Santos Silva
Vereadora

No que diz nas **Fls 706** – **MAIS UMA DECLARAÇÃO** de todos os Ex Vereadores alegando que o Requerente **NÃO** praticou nenhuma **IRREGULARIDADE**.

SE ENCONTRA DOCUMENTAÇÃO 06

Declaração

Declaramos para fazer prova junto ao processo de nº 2012.002382-3, que não houve necessidade de instauração de Comissão Processante de Investigação, para apurar supostas irregularidades na gestão do Vereador Presidente Antônio Marcos Rios dos Santos, visto que o mesmo colocou a disposição de todos os vereadores da Câmara Municipal de Barra de Santo Antônio-AL., os documentos de receitas e despesas de sua gestão, tais como extratos de movimentação de contas bancárias, recibos de pagamentos, cópias de cheques pagos, notas fiscais, notas de empenho de todas as despesas efetuadas durante sua gestão, balancetes mensais, demonstrativos de despesas globais, folhas de pagamentos, minutas de contratos etc. diante deste comportamento de transparência administrativa, entendemos que não há nenhuma necessidade de afastamento do Vereador Antônio Marcos Rios dos Santos da Presidência deste Poder Legislativo, até porque todos esses documentos já foram analisados e investigados pelos Vereadores que abaixo subscrevem, não sendo encontrada **NENHUMA IRREGULARIDADE EM DOCUMENTOS BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, muito menos não há nenhuma irregularidade na condução dos trabalhos administrativos do Poder Legislativo pelo Vereador Presidente Antônio Marcos Rios dos Santos. Assim sendo, entendemos que não há mais nenhuma necessidade de instauração de Comissão Processante de Investigação, até porque todo trabalho de investigação já foi realizado pela maioria dos vereadores do Poder Legislativo.

Barra de Santo Antônio-Alagoas
Em 28 de Maio de 2012

Vereadores que assinam a Declaração

Flávio Rui Mendonça Cavalcante
Vereador

Edbornes Leocadio dos Santos
1º Secretário e Presidente da Comissão de Redação e Justiça

Marinete Santos Silva
Vereadora

Jaziel da Silva Borne
Vereador

Ciente e conferido pelo REQUERENTE
Antônio Marcos Rios dos Santos
Vereador Presidente

SE ENCONTRA DOCUMENTO 07

No dia 08 de março de 2012 – os seguintes Ex Vereadores; **MARINETE SANTOS SILVA, FLAVIO RUI MENDONÇA CAVALCANTI, JAZIEL DA SILVA BORNE E FLAVIO SANTOS VALERIANO** – ingressaram com um pedido de desistência do **processo nº 0000914-66.2011.8.02.0028**

Vejamos

MARINETE SANTOS SILVA, FLAVIO RUI MENDONÇA CAVALCANTI, JAZIEL DA SILVA BORNE E FLAVIO SANTOS VALERIANO – Já devidamente qualificados nos autos do processo em epigrafe, vem perante V.Ex^a., **INFORMAR QUE NÃO EXISTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO**, pelo que requer a desistência da ação, pugnando pelo seu arquivamento.

SE ENCONTRA DOCUMENTO 08

No dia 07 de novembro de 2012 – os seguintes Ex Vereadores; **MARCIO BOMFIM ALVES (JUSTAMENTE O AUTOR DA DENUNCIA) E KLEDSON RICARDO DUARTE BARBOSA (AMBOS FIZERAM DENUNCIAS CONTRA O REQUENTE)** – ingressaram com um pedido de desistência do **processo nº 0000914-66.2011.8.02.0028**

KLEDSON RICARDO DUARTE BARBOSA / MARCIO BOMFIM ALVES, devidamente qualificado nos autos do processo em epigrafe, onde figura com parte ré **ANTONIO MARCOS RIOS DOS SANTOS**, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a desistência do processo em tela, em face de não ter mais interesse na tramitação do mesmo, com pedido de arquivamento sendo certo que diante

disso, o processo deva ser extinto sem apreciação do mérito, consoante artigo 267, inciso VIII do CPC.

SE ENCONTRA DOCUMENTO 09

Como não bastasse – a autoridade policial a época por perseguição ao Requerente – induziu a Ex Vereadora **MARINETE SANTOS SILVA** – como o Requerente estivesse ameaçado a mesma sobre atos referentes ao processo em questão que ora estamos fazendo sua defesa. Com muita clareza veja nos autos do processo nº **0000813-29-2011.8.02.0028** o que diz a Ex Vereadora MARINETE SANTOS SILVA no dia 08 de março de 2012.

MARINETE SANTOS SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, vem perante V. Ex^a., **INFORMAR QUE NÃO EXISTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO**, pelo que requer a desistência da ação, pugnando pelo seu arquivamento.

SE ENCONTRA DOCUMENTO 10

Excelência;

Por todos os documentos acostados aos autos, estão comprovados que o Requerente não praticou **NENHUMA IRREGULARIDADE**. Prova disso que todos os VEREADORES relatam em suas declarações, afirmando que o **REQUERENTE** é **INOCENTE** do crime imputado. Vale salientar que todas as contas do **REQUERENTE** foram aprovadas pelo **PODER LEGISLATIVO e POSTERIORMENTE** pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS (TCE/AL)** conforme **CERTIDÃO NEGATIVA QUE NÃO CONSTA IRREGULARIDADES** anexa.

Vejamos

SE ENCONTRA DOCUMENTO 11

Excelência;

Por tudo que é foi relatado, tá provado que esta ação não merece prosperar, o que testa agora, é justamente o **ARQUIVAMENTO** – por se tratar que o Requerente é inocente conforme as declarações prestadas pelos denunciante ex Vereadores.

CONTINUIDADE DOS FATOS – JOGOS DE MENTIRAS CONTRA O REQUERENTE

Da não aplicação da Lei de Improbidade Administrativa aos Agentes Políticos.

De acordo com o inquérito policial, acolhido pelo MP desta briosa comarca, o mesmo narra nas **fls 04** em sua denuncia, que o Requerente teria que apresentar procedimento licitatório referente o carro alugado pela Câmara Municipal de Vereadores em nome de Manoel Benevenuto Aires Neto que deu origem ao pagamento de **R\$ 2.920.00 (Dois Mil novecentos e vinte reais)**

É bom esclarecer que o veículo só foi alugado unicamente um mês, haja vista que o valor para ser licitado conforme a **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** tem que ser há mais de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) ano**, que não é o caso em questão – por este motivo esta tese já cai, porque não tem argumento jurídico para o ato.

Vejamos...

Limites de valores por Modalidades e Pregão

TABELA DE VALORES PARA LICITAÇÕES (Lei Federal 9.648 de 27/05/98)			
MODALIDADE	PRAZO	COMPRAS OU SERVIÇOS	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
DISPENSA		Até R\$ 8.000,00	Até R\$ 15.000,00
CONVITE	05 dias úteis	Acima de R\$ 8.000,00 Até R\$ 80.000,00	Acima de R\$ 15.000,00 Até R\$ 150.000,00
TOMADA DE PREÇOS	15 dias corridos	Acima de R\$ 80.000,00 Até R\$ 650.000,00	Acima de R\$ 150.000,00 Até 1.500.000,00
CONCORRÊNCIA	30 dias corridos	Acima de R\$ 650.000,00	Acima de R\$ 1.500.000,00
PREGÃO PRESENCIAL	08 dias úteis	Bens e serviços de uso comum	
PREGÃO ELETRÔNICO	08 dias úteis	Compras e serviços	não válido

Tá comprovado mais uma vez que o Requerente agiu de boa fé, o valor em questão neste juízo é inferior e muito ao de **R\$ 8.000,00** que por Lei tem que ser licitado (**COMPRAS E SERVIÇOS**) – o **REQUERENTE** está provando que não caberia licitação para o ato.

O mesmo fez todos os procedimentos legais na prestação de serviço pelo então senhor **MANOEL BENEVENUTO AIRES NETO** – conforme mais uma vez vamos relatar.

Data Vênia...

O senhor **MANOEL BENEVENUTO AIRES NETO** – em seu depoimento alega que não fazia parte da assessoria do Requerente, porém nas **fls 739** no dia 04 de fevereiro de 2009 o Requerente informa ao então Secretário Municipal de Saúde à época senhor DR. DARIO FERNANDES LOPES FILHO – que o senhor **MANOEL BENEVENUTO AIRES NETO** estaria temporariamente à disposição de seu gabinete conforme contato com a Prefeita à época Maria Cícera Mendonça Casado.

Segue anexo o pedido ao Secretário Municipal de Saúde à época senhor DR. DARIO FERNANDES LOPES FILHO.

SE ENCONTRA DOCUMENTO 12

PROCEDIMENTOS LEGAIS – PARA CONTRAÇÃO DO SERVIÇO DE TERCEIROS EM NOME DE MANOEL BENEVENUTO AIRES NETO

No dia 04 de março de 2011 – o requerente enviou para o setor competente de controle **INTERNO** na pessoa do senhor **BRAULIO DOS SANTOS SAMPAIO** o solicito para o empenho ao pagamento de **R\$ 2.920,00 (Dois Mil novecentos e vinte reais)** referente aos serviços prestado de uma mês em aluguel para o Poder Legislativo em nome de Manoel Benevenuto Aires Neto com seu veículo UNO/MILLE placa NLY 7401.

Conforme documento de SOLICITO anexo.

SE ENCONTRA DOCUMENTO 13

Nas **fls 745** – o solicito para o pagamento nº 56/2011 – foi empenhado sob o nº 2011020000098 – Elementos de despesa 3.3.3.9.0.36.16.00.00.0000 – Locação de Bens Móveis e Intangíveis. Conforme histórico do EMPENHO – Autorizado pelo Requerente e atestado pelo Controlador Interno Bráulio dos Santos Sampaio.

SE ENCONTRA DOCUMENTO 14

Nas **fls 747** – Explica o histórico do empenho sob o nº 2011020000098 / dados do cheque e dados do prestador de serviços. – Manoel Benevenuto Aires Neto

SE ENCONTRA DOCUMENTO 15

Nas **fls 749** – segue os dados do cheque e credor

SE ENCONTRA DOCUMENTO 16

Nas **fls 751** – apresenta o cheque **NOMINAL** ao senhor **MANOEL BENEVENUTO AIRES NETO** – Provando que o mesmo era o **CREDOR** e merecia seu recebimento conforme a folha de solicito e o empenho da **NOTA**.

SE ENCONTRA DOCUMENTO 17

Nas **fls 743** – apresenta RECIBO assinado e reconhecido firma ao senhor **MANOEL BENEVENUTO AIRES NETO** – Provando que o mesmo era o **CREDOR** e merecia seu recebimento conforme a folha de solicito e o empenho da **NOTA**. (VEJA)

SE ENCONTRA DOCUMENTO 18

Nas **fls 757** – apresenta DOCUMENTO DO VEICULO do senhor **MANOEL BENEVENUTO AIRES NETO** – Provando que o mesmo era o **CREDOR** e merecia seu recebimento conforme a folha de solicito e o empenho da **NOTA**. (VEJA)

SE ENCONTRA DOCUMENTO 19

Nas **fls 741** – apresenta PROCESSO DE MOVIMENTAÇÃO Nº 98/2011 em senhor **MANOEL BENEVENUTO AIRES NETO** – Provando que o mesmo era o **CREDOR** e merecia seu recebimento conforme a folha de solicito e o empenho da **NOTA**. (VEJA)

SE ENCONTRA DOCUMENTO 20

Para esclarecer de uma vez por todas os fatos, o senhor MANOEL BENEVENUTO AIRES NETO – arrependido pelo que fez, conforme suas declarações nas **fls 725** igualmente nas **fls 727 à 731** – no dia 12 de maio de 2015 – faz uma **RETRATAÇÃO**

SE ENCONTRA DOCUMENTO 21

Excelência;

Nas **fls 632 até 699** – o Requerente apresenta suas explicações á época para o Ministério Público desta briosa comarca trazendo todas as defesas e fatos, das manobras que fizeram contra o REQUERENTE – por fim está caracterizado que não houve DOLO – se não houve DOLO não houve crime – tudo foi manobra políticas á época conforme as **fls 632 até 699** porque o REQUERENTE era VEREADOR ATUAL de OPOSIÇÃO.

Toda manobra POLITICA foi justamente para tirar o REQUERENTE da Presidência, pois o mesmo era OPOSIÇÃO e tinha feito diversas denuncias contra a ex-prefeita na época Maria Cicera Mendonça Casado “Ciçou” que gerou o **processo sob nº 0700362-21.2015.8.02.0028 - Ação Civil de Improbidade Administrativa.**

A única alternativa para tentar me tirar da presidência foi induzir ao erro o senhor MANOEL BENEVENUTO AIRES NETO – pois o mesmo recebeu o pagamento do serviço – mas... ***Em política, você só não vê boi voar.***

Sendo que o mesmo se prontificou em ajudar a ex-prefeita, dizendo que o dinheiro foi repassado para o REQUERENTE – uma tremenda ARMAÇÃO.

O que diz respeito ao cheque do Vice Presidente saudoso MARCIO BOMFIM ALVES – tá claro que ele mesmo tentou – falsificar assinatura para tentar prejudicar o REQUERENTE – haja vista que o requerente não era a pessoa beneficiada do cheque e sim o próprio MARCIO BOMFIM ALVES – conforme nota de EMPENHO nas **fls 735 e 737** – haja vista que estava se tratando de um adiantamento de salario, conforme foi RELATADO por ele e pelo 1º Secretário Edbornes Leocadio dos Santos.

SE ENCONTRA NO DOCUMENTO 22

Está comprovado nas **fls 733/735/737** – os procedimentos legais para o adiantamento de salário ao Vice Presidente Saudoso MARCIO BOMFIM ALVES – mesmo sabendo que o Requerente passou o cheque em branco para que o mesmo procurasse o 1º Secretário Ex Vereador Edbornes Leocadio dos Santos no sentido de pegar sua assinatura.

Porém o mesmo por ventura fez a assinatura falsificada, sacou o dinheiro em seu nome, usou, se usufrui e depois jogou na imprensa que o Requerente tinha feito aquele ato.

Data Vênia !!!

Qual seria o motivo para o requerente fazer tal ato? Se o dinheiro não pertenceria ao mesmo, e sim ao Vice Presidente saudoso MARCIO BOMFIM ALVES. Tá claro que tudo foi uma MANOBRA POLITICA para afastar o REQUERENTE da PRESIDENCIA, pois o mesmo estava como oposição e fez diversa DENUNCIAS contra a ex-prefeita.

Conforme **processo sob nº 0700362-21.2015.8.02.0028 - Ação Civil de Improbidade Administrativa.**

O Vice Presidente saudoso MARCIO BOMFIM ALVES – juntamente com a pessoa de confiança do REQUERENTE senhor MANOEL BENEVENUTO AIRES NETO fez junção com a ex-prefeita a época, e os demais vereadores para então CALUNIAR, DENEGRIR INJURIAR fazendo denúncias aos órgãos competentes, levando todos ao ERRO – dizendo que o REQUERENTE praticou alguns atos improbo contra a administração pública.

Naquele momento tinha um ALVO!!! Qual? TIRAR o REQUERENTE da PRESIDENCIA – pois o mesmo era oposição e estava denunciando a prefeita à época pelos casos de abandonos no município.

Porém nas **fls 711/712/713** o REQUERENTE renunciou seu CARGO DE PRESIDENTE devido muitas pressões psicológicas, calúnias, injurias, difamações infundadas, ferindo sua honra, e a honra de sua família.

Assim; que o **REQUERENTE** feito renuncia de seu CARGO – prontamente o VICE-PRESIDENTE saudoso MARCIO BOMFIM ALVES passou a ser o novo PRESIDENTE.

Não demorou muito, o próprio Vice Presidente saudoso MARCIO BOMFIMA ALVES – quando assumiu a PRESIDENCIA – usou todas as manobras para afastar a ex-prefeita á época MARIA CICERA MENDONÇA CASADO.

Antes; Marcio fez junção com a ex-prefeita para tirar do CARGO DE PRESIDENTE o requerente, ela prontamente jogou sujo com o próprio Marcio, e no final quem foi prejudicada foi à própria ex-prefeita.

O poder, a vaidade corrompe o homem; foi justamente o que aconteceu com então Vice Presidente saudoso MARCIO BOMFIM ALVES – usaram todas as amizades de policia, politica, imprensa etc, para denegrir a imagem do REQUERENTE, fez junção com a ex-prefeita e vereadores, para tirar o REQUERENTE DO CARGO DE PRESIDENTE sabendo ele, que assumiria, pois o mesmo era VICE-PRESIDENTE.

Assim que assumiu a presidência, foi à vez de assumir a PREFEITURA como PREFEITO, haja vista que o VICE-PREFEITO á época CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LINS – não assumiu por **FORO INTIMO**. A ex-prefeita MARIA CICERA MENDONCA CASADO foi afastada do CARGO e prontamente quem assumiu foi o então PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES com a renuncia do REQUERENTE foi o então VICE-PRESIDENTE como PRESIDENTE – MARCIO BOMFIM ALVES – passando a ser PREFEITO DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO/ALAGOAS (PASME...). Coisas das POLITICA...

Vejamos algumas REPORTAGENS da época – ONDE O MESMO ALEGA que a ex-prefeita tentou subornar VEREADORES – TUDO MENTIRA – ou seja, mesmo assim o JUDICIÁRIO FOI LEVADO AO ERRO.

Excelência;

Mais uma vez, está provando que houve manobra politica contra o REQUERENTE – tá provado pelos VEREADORES que não foi instaurada comissão processante, tá provado pelos VEREADORES que não foi encontrada **NENHUMA**

IRREGULARIDADE nas contas do REQUERENTE, prova disso que o TCE/AL atesta em **CERTIDÕES DE NADA CONSTA**. Além do mais, o próprio MANOEL BENEVENUTO AIRES NETO atravessa a ação se RETRATANDO de tudo que ele fez. O que resta neste momento é o ARQUIVAMENTO DA AÇÃO por tá claro que não houve DOLO contra o REQUERENTE.

O REQUERENTE, excelência foi PRESIDENTE da CAMARA DE VEREADORES DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO 01(um) ANO e 08(oito) MESES – gerenciando um duodécimo de R\$ 114.532,00 (Cento e quatorze mil quinhentos e trinta e dois reais) tudo rigorosamente contabilizado em dia, as receitas e despesas. Não tem como caracterizar enriquecimento ilícito conforme menciona o MP. Durante todo esse tempo, estando controle e avaliação na Câmara de Vereadores, só vem acusar o REQUERENTE em um CHEQUE DE R\$ 2.920,00 ora o mesmo pagou pelo serviço EXECUTADO – francamente não houve prejuízo ao erário, pois o serviço foi realizado.

Vejamos os ensinamentos da Dra. Alice Gonzalez Borges, Juiza de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública de Salvador, analisando o processo de nº 760.507-8, a respeito da improbidade administrativa, sabiamente expressou:

“A BOA FÉ, a inocência, a probidade, se presumem”. A MÁ-FÉ, o dolo a desonestidade, a imoralidade, o enriquecimento ilícito, estes sim, exigem prova CABAL e indestronável quanto a sua configuração. E, não estando demonstrado nos autos o comportamento, ilegal, imoral e ilícito da acionada, descabe qualquer aplicação de PENALIDADE por improbidade administrativa.

Data Vênia...

Por tudo que foi apresentado nos documentos, ora acostado nesta ação, tá PROVADO QUE O REQUERENTE É INOCENTE – conforme as **DECLARAÇÕES DOS VEREADORES** – e provas constituídas da LEGALIDADE dos PAGAMENTOS ora mencionados.

Tá provado que não houve DOLO, tá provado que o comportamento do REQUERENTE não foi ilegal, imoral e ilícito a coisa pública, por isso descabe de qualquer aplicação de PENALIDADE contra o mesmo.

Com efeito, demonstrado de forma cabal que não houve qualquer ato de improbidade administrativa por violação aos princípios constitucionais e principalmente, a ofensa à Legislação Municipal da Barra de Santo Antônio, e ao Regimento Interno do Poder Legislativo. Restam prejudicados a DENUNCIA DO MINITÉRIO PÚBLICO CONTRA O REQUERENTE.

Por estes fatos é que se observa que o REQUERENTE é inocente – e que o JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS foi levado a cometer ERRO.

Devendo por isso, ser **REJEITADA A PRESENTE PEÇA OU AÇÃO** em razão da **ABSOLUTA** não caracterização do ato de IMPROBIDADE apontado.

NA CERTEZA DE FAZER JUSTIÇA!

DOS PEDIDOS

PELO EXPOSTO e invocando os doutos suprimientos de Vossa Excelência **REQUER:**

1 – O acolhimento da questão **PREJUDICIAL** suscitada, determinando-se via consequência, a **REJEIÇÃO DA PRESENTE AÇÃO**, em decorrência de não ter DOLO – confirmado pelos **VEREADORES QUE NÃO HOUE IRREGULARIDADES NAS CONTAS DO REQUERENTE, SENDO APROVADO PELO TCE/AL**;

2 – Seja a presente peça recebida como **DEFESA PRELIMINAR** e, com amparo no artigo 17, § 8º, da Lei 8.429/92 – a **REJEIÇÃO DA PRESENTE AÇÃO**, em face da **INEXISTENCIA** dos atos de improbidade imputados, determinando-se via de consequência, **SUA EXTINÇÃO**;

3 – **RECEBENDO** como produção de todos os meios de **PROVA** em **DIREITO** admitidos, especialmente a documentação das **DECLARAÇÕES DOS VEREADORES**, DO SENHOR MANOEL BENEVENUTO AIRES NETO – onde **DECLARA** que as contas de ANTONIO MARCOS RIOS DOS SANTOS, ora **REQUERENTE** – **NÃO HOUE IRREGULARIDADES ESPECIALMENTE NA SUA GESTÃO COMO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SANTO ANTONIO-ALAGOAS**.

Nestes termos

Pede e espera Deferimento

Barra de Santo Antônio/Alagoas
Em 03 de dezembro 2016

Paulo George Moreira dos Santos
OAB/AL 2568

José Cicero da Silva Filho
OAB/AL 3.858

Antônio Marcos Rios dos Santos
OAB/AL 5091E - OBB/BR 02223/AL

Edilson Santos Junior
OAB/AL 12243

JOSÉ CICERO DA SILVA FILHO
OAB/AL 3.858

ROL DAS TESTEMUNHAS:

MARINETE SANTOS SILVA (EX VEREADORA)

KLEDSON RICARDO DUARTE BARBOSA (EX VEREADOR)

FLAVIO RUI MENDONÇA CAVALCANTE (EX VEREADOR)

EDBORNES LEOCADIO DOS SANTOS (VEREADOR)

HELIO DE ALMEIDA (EX VEREADOR)

JAZIEL DA SILVA BORNE (EX VEREADOR)

FLÁVIO SANTOS VALERIANO (EX VEREADOR)

GILSON BARROS DE ALBUQUERQUER (SECRETÁRIO RELATOR)

ELIEL DA SILVA (EX ASSESSOR)

JOSÉ LUCAS (ASSESSOR DA CAMARA)

JOSÉ MESSIAS (ASSESSOR DA CAMARA)

BRAULIO DOS SANTOS SAMPAIO (EX CONTROLADOR INTERNO)

ANTONIO FERREIRA DA SILVA (EX VEREADOR PRESIDENTE)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ANTONIO MARCOS RIOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, RG: 1640641 SSP/AL – CPF: 008.879.574-80 – Travessa Pedro Cavalcante 51 – Centro – Cep: 57.925-000 / Barra de Santo Antonio/Alagoas.

OUTORGADO:

PAULO GEORGE MOREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, Casado advogado, inscrito na OAB nº 2568/AL, Dr. EDILSON SANTOS JÚNIOR OAB 12243/AL – JOSÉ CICERO DA SILVA FILHO OAB 3858/AL - com escritório em Maceió, e em Barra de Santo Antônio/Alagoas – Sub sede na Travessa Pedro Cavalcante nº 51 – Centro – Cep: 57.925-000 / Barra de Santo Antônio – DR. ANTÔNIO MARCOS RIOS DOS SANTOS - OBB-BR Nº 02223/AL – OAB/AL 5091E

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como subestabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o subestabelecido. Como também terá poderes junto a Fazenda Nacional no Estado de Alagoas ou na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em Alagoas.

Barra de Santo Antonio/Alagoas
Em 03 de dezembro de 2016

X  
ANTÔNIO MARCOS RIOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, RG: 1640641 SSP/AL – CPF: 008.879.574-80 – Travessa Pedro Cavalcante 51 – Centro – Cep: 57.925-000 / Barra de Santo Antonio/Alagoas.



ADVOCACIA



Travessa: Pedro Cavalcante – nº 51 – Centro – Cep: 57.925-000 – Barra de Santo Antônio-Alagoas
82 – 99317-6362 / 99193-7000 / 99938-7172 – E-mail: santos@bol.com.br / missassessoriajuridica@gmail.com

Página 1 de 1

DOCUMENTO 01



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

Ofício nº. 020/2015

Barra de Santo Antônio, 15 de maio de 2015.

Ao

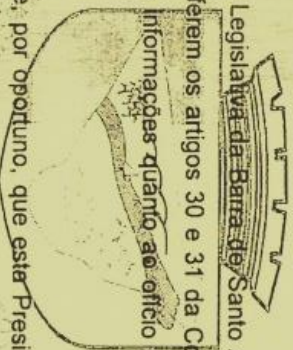
Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Paripueira;
Sr. Marlisson Andrade Silva

Recb em 20/05/2015
Silva

Assunto: Requisição de Informação

Senhor Promotor,

A Câmara Legislativa da Barra de Santo Antônio, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 30 e 31 da Constituição Federal, vem, por meio desta, prestar informações quanto ao ofício nº 77/2015, com anexos portaria nº 005/2015.



Registra-se, por oportuno, que esta Presidência não foi capaz de concluir com o trabalho solicitado por esta promotoria, simplesmente pelo fato de toda a documentação, pertinente da gestão anterior, ter sido objeto de apreensão judicial, estando hodiernamente presente no Fórum de Paripueira/AL., os mesmos já foram solicitados devolução por várias vezes, para voltar a fazer parte do arquivo desta casa legislativa.

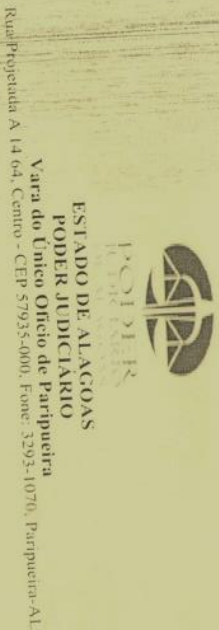
Sem mais, ao passo em que registro meus sinceros votos de respeito e distinta consideração, colocam-me à disposição de Vossa Excelência para todo e qualquer esclarecimento.

VER. ANTÔNIO PERREIRA DA SILVA
Presidente



Avenida Benedito Casado dos Santos, s/n, Centro, Barra de Santo Antônio /AL.
CNPJ nº 10.808.400/0001-81

DOCUMENTO 02



fls. 1

Autos nº 0000914-66.2011.8.02.0028
Representação Criminal

Despacho:

Trata-se de Representação Criminal oferecida pelos Vereadores da legislação anterior, Srs. MARINETE SANTOS SILVA, KLEDSON RICARDO DUARTE BARBOSA, JAZIEL DA SILVA BORNE, FLAVIO RUI MENDONÇA CAVALCANTE, FLAVIO VALERIANO, HÉLIO DE ALMEIDA e MÁRCIO BOMBIM ALVES, contra o também Vereador, à época, ANTONIO MARCOS RIOS DOS SANTOS, onde os representantes apuravam supostas irregularidades com relação às denúncias intituladas pela mídia como "A FARRA DOS CHEQUES", além de supostos crimes envolvendo concessão de empréstimos consignados, usurpação de função pública e prejuízos advindos da não votação da Lei Orçamentária Anual.

À fl. 95, aportou nos autos manifestação subscrita pelos Vereadores Representantes, informando que não mais existia interesse no prosseguimento da ação, pugnando pelo seu arquivamento.

Com vista dos autos, o representante do MP apresentou cota de vista, onde informou que a suposta desistência dos representantes seria irrelevante, uma vez que as narrativas enlaçadas na representação descreviam fatos supostamente ilícitos, cuja persecução penal se daria através de ação penal pública incondicionada.

Ocorre, porém, que os Vereadores do Município de Barra de Santo Antônio-AL, apresentaram Declaração, informando que não houve necessidade da instauração de Comissão Processante de Investigação para apurar as supostas irregularidades na gestão do Vereador Presidente Antônio Marcos Rios dos Santos, visto que o mesmo colocou à disposição de todos os Vereadores da Câmara Municipal de Barra de Santo Antônio-AL, os documentos de receitas e despesas de sua gestão, tais como extratos de movimentação de contas bancárias, recibos de pagamentos, cópias de cheques pagos, notas fiscais e outros, e os vereadores, após investigação e análise dos documentos, informaram que nenhuma irregularidade foi encontrada em documentos, bem como na prestação de contas.

Assim, diante dos novos fatos, dê-se vista ao representante do MP. Paripueira-AL, 04 de outubro de 2013.

Josemir Pereira de Souza
Juiz de Direito

DOCUMENTO 03



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins do processo nº. 2012.002382-3, que em nenhum momento fora instalada a Comissão Processante de Investigação, tendo em vista que o Presidente do Legislativo Municipal o vereador Antonio Marcos Rios dos Santos, NUNCA obteve os trabalhos dos demais membros do referido Poder, deixando à prestação de contas e demais documentos necessários a disposição de todos os vereadores, para análise, fiscalização e comprovação da sua transparente administração a frente da Câmara de Vereadores. Após análises minuciosas, nestes documentos, NÃO FOI ENCONTRADO NENHUMA IRREGULARIDADE. Portanto NÃO HÁ NECESSIDADE DO AFASTAMENTO do Presidente Vereador Antonio Marcos Rios dos Santos.

Barra de Santo Antônio, 28 de maio de 2012.



Flávio Rui Mendonça Cavalcanti (Flávio Sexta-Feira)
Vereador

62	CARTÓRIO DE NOTAS DE MACEIÓ
R. Pedro Montalvão, 235 - Centro	
RECIBO Nº 1	RECIBO Nº 1
FLAVIO RUI MENDONÇA CAVALCANTI	FLAVIO RUI MENDONÇA CAVALCANTI
DOU Fê. Maceió, 04 de maio de 2012	DOU Fê. Maceió, 04 de maio de 2012
EM TESTEMUNHO,	EM TESTEMUNHO,
JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PÚBLICO	JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PÚBLICO
MARIA DE FÁTIMA LIMA BARBOSA-SUBSTITUTA	MARIA DE FÁTIMA LIMA BARBOSA-SUBSTITUTA
PREZIDA C.B. MAIA E CELIA B. DA COSTA-SEC.	PREZIDA C.B. MAIA E CELIA B. DA COSTA-SEC.
FEITO POR: EDILEIDE DA LUZ	FEITO POR: EDILEIDE DA LUZ


CARTÓRIO DE NOTAS DE MACEIÓ
RECIBO Nº 1
FLAVIO RUI MENDONÇA CAVALCANTI
DOU Fê. Maceió, 04 de maio de 2012
EM TESTEMUNHO,

DOCUMENTO 07



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

EXMP. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARIPUEIRA.

PROCESSO Nº 0000914-66.2011.8.02.0028

Em 08 03 2012
[Assinatura]

MARINETE SANTOS SILVA, FLAVIO RUI MENDONÇA CAVALCANTI, JAZIEL DA SILVA BORNE, FLAVIO SANTOS VALERIANO, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem perante V.Exª, INFORMAR QUE NÃO EXISTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, pelo que requer a desistência da ação, pugnando pelo seu arquivamento.

Nestes termos
Pede deferimento.
Paripueira-AL., 08 de março de 2012.

Marinete Santos Silva
MARINETE SANTOS SILVA
Vereadora

Flavio Rui Mendonça Cavalcanti
FLAVIO RUI MENDONÇA CAVALCANTI,
Vereador

Jaziel da Silva Borne
JAZIEL DA SILVA BORNE
Vereador

Flavio Santos Valeriano
FLAVIO SANTOS VALERIANO
Vereador

DOCUMENTO 08

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
PARIPUEIRA DR. JOSEMIR PEREIRA DE SOUZA**

PROCESSO Nº.:

0000914-66.2011.8.02.0028



KLEDSON RICARDO DUARTE BARBOSA / MARCIO BOMFIM ALVES,
devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, onde figura
como parte ré **ANTONIO MARCOS RIOS DOS SANTOS**, vem, mui
respeitosamente perante vossa excelência, requerer a desistência do
processo em tela, em face de não ter mais interesse na tramitação do mesmo,
com pedido de arquivamento sendo certo que diante disso, o processo deva ser
extinto sem apreciação do mérito, consoante artigo 267, inciso VIII do CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Barra de Santo Antonio-Alagoas, 07 de novembro de 2012.


MARCIO BOMFIM ALVES

KLEDSON RICARDO DUARTE BARBOSA

DOCUMENTO 09



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

EXM^o. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARIPUEIRA.

Em 08 03 2012

PROCESSO

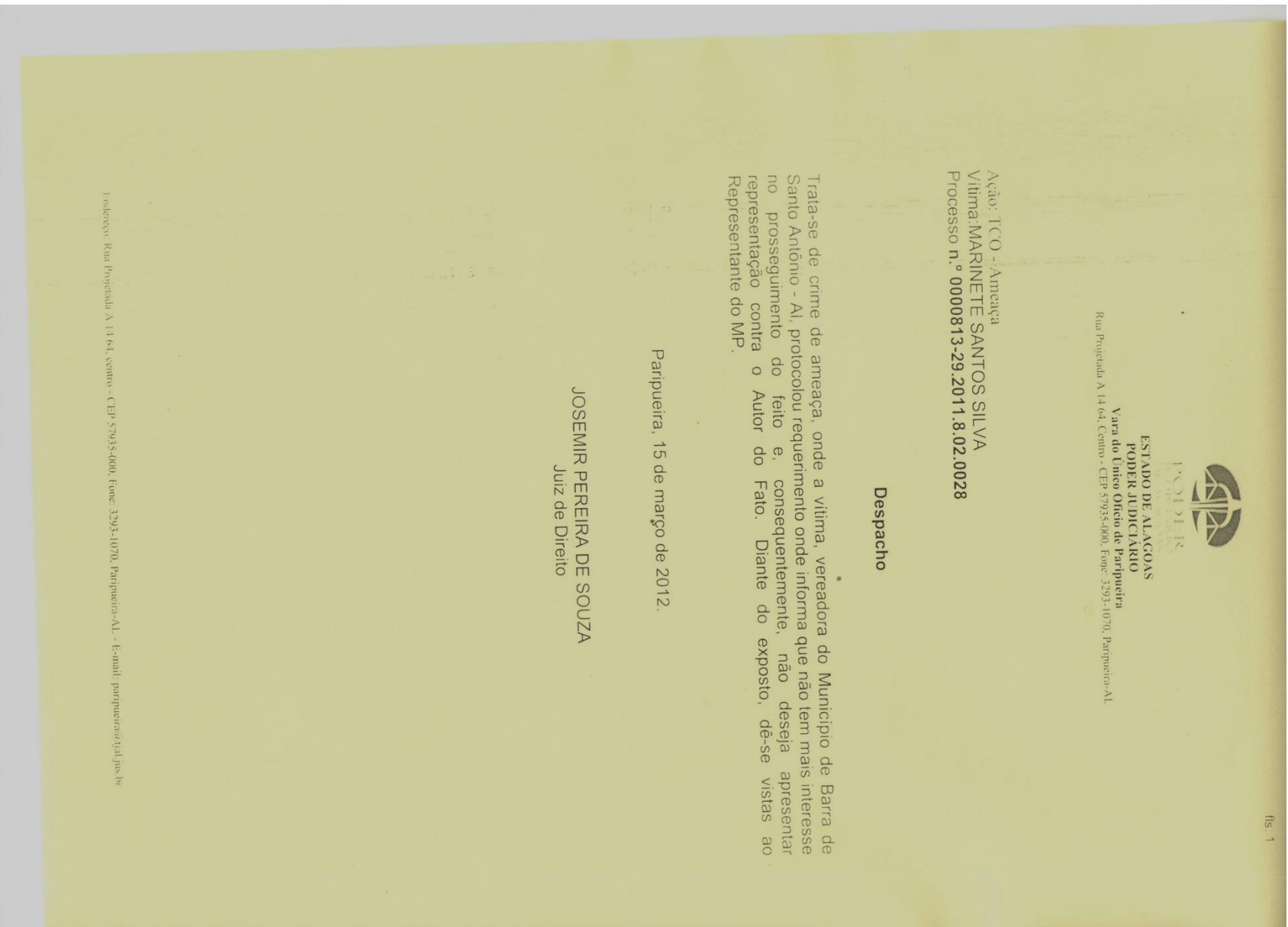
0000813 - 29. 2011. 8. 02. 0028

MARINETE SANTOS SILVA, já devidamente
qualificados nos autos de processo em epígrafe, vem perante V.Ex^a,
INFORMAR QUE NÃO EXISTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA
AÇÃO, pelo que requer a desistência da ação, pugnando pelo seu
arquivamento.

Nestes termos
Pede deferimento.
Paripueira-AL., 08 de março de 2012.

Marinete Santos Silva
MARINETE SANTOS SILVA
Vereadora

DOCUMENTO 10



05/12/2016

Portal de Serviços e-SAU



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Consulta de Processos de 1º Grau - Raiz

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Comarca: Foro de Paripueira
Pesquisar por: Número do Processo
Número do Processo: 0000813-29.2011 8.02 0028

Dados do processo

0000813-29.2011.8.02.0028 **Exarado**
Térmo Circunstanciado
Criminal
Ameaça
21/06/2013 00:00 - Arquivo Judiciário - CAIXA 138
09/11/2011 às 13:00 - Sorteio
Vara do Único Ofício de Paripueira - Foro de Paripueira
2011/000760

Dados da delegacia

Documento	Número	Distrito policial	Município
Térmo Circunstanciado	023/2011	19º Distrito Policial do Município de Barra de Santo Antonio	Barra de Santo Antonio-AL

Partes do processo

M. S. S.
Antonio Marcos Rios dos Santos

Movimentações

Mostrar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
21/06/2013	Arquivado Definitivamente CAIXA 138 ✓
20/06/2013	Translado em Julgado
12/06/2013	Com Resolução do Mérito
11/06/2013	Audiência Preliminar - <u>prolata Sentença de Extinção da Punibilidade</u> REQUERIDO
10/06/2013	Mandado devolvido
	Térmo Circunstanciado
	Audiência Designada Preliminar
06/06/2013	Data: 12/06/2013 Hora 12:00
	Local: Sala de Audiência
	Situação: Realizada
	Ato ordinatório praticado
	ATO ORDINATÓRIO - PETIÇÃO PROTOCOLADA NA VARA DE PROCESSO EM CURSO NO TJ- REMESSA - 11.883
06/06/2013	Mandado Expedido
	Mandado nº: 028.2013/000492-4
	Situação: Cumprido - Ato positivo em 11/06/2013
02/04/2013	Audiência Realizada
	Ausência da Vítima - Aud Red para 11/06/2013, às 12h00min.
02/04/2013	Audiência Designada Preliminar
	Data: 02/04/2013 Hora 08:30

DOCUMENTO 11

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES
(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: ANTONIO MARCOS RIOS DOS SANTOS
CPF: 008.879.574-80

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA em nome do(a) requerente acima identificado(a), registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas julgada irregular.

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros de Cadastro de Contas Julgadas Irregulares, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida às 04h22min7s do dia 05/12/2016, com validade de 2 (dois) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no site <http://www.tce.al.gov.br/certidao>

Código de controle da certidão: 0f57251f090475631e36bb3833e03
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

VALIDAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA

DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

(Válida somente com a apresentação do CPF)

CPF: 008.879.574-80

Código de Controle: 0f57251f090475631ef36fbb3833e03

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas CERTIFICA que é VÁLIDO o código de controle do(a) requerente acima identificado(a) para registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas julgada irregular.

validação emitida às 04h28m03s do dia 05/12/2016

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no site <http://www.tce-al.gov.br/certidao>

Código de controle da certidão:

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DOCUMENTO 12

ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO
Av. Benedito Casado, S/nº - Centro - Cep: 57.925-000
Fone: (0**82) 9150-6260 - E-mail: vereadormarcosrios@hotmail.com

Em, 04 de fevereiro de 2009

ILMO. DR. DARIO FERNANDES LOPES FILHO
SEC. MUN. DE SAUDE

Prezado Secretário:

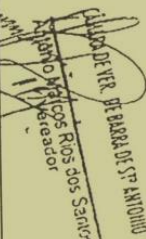
Conforme contato verbalmente com a Prefeita deste município Ilma sra. MARIA CICERA MENDONÇA CASADO, a mesma cedeu temporariamente a minha disposição os funcionários:

MANOEL BENEVENTO AIRES NETO
PORTADOR DO RG: 1.584.042 SSP/AL
CPF: 027.024.814-50
CARGO: MOTORISTA

THIAGO PADILHA FREIRE
PORTADOR DO RG: 1.456.107 SSP/AL
CPF: 021.863.514-12

Certo de deixar informado, envio meus votos de estima e especial consideração.

Respeitosamente:


Marcos Rios
VEREADOR
(Líder do Governo)

DOCUMENTO 13



ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SANTO ANTONIO
GABINETE DA PRESIDENCIA
CNPJ: 10.808.400/0001-81

Folha de Solicito nº 56/2011

Aos CUIDADOS DO SENHOR
BRAULIO DOS SANTOS SAMPAIO
CONTROLADOR INTERNO

SOLICITO

CNPJ 10.808.400/0001-81
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUN. BARRA STº ANTÔNIO/AL
Av. Benedito Casado, S/N
Centro - CEP 57925-000
Barra de Stº Antonio - AL

Prezado Controlador:

Venho através deste, solicitar de sua senhoria, com mais brevidade possível que seja colocado na lista de empenho o valor de R\$ 2.920,00 – em face do pagamento ao senhor Manoel Benevenuto Aires Neto – Portador do RG: 1584042 e CPF: 027.024.814-50 – residente e domiciliado na Av Benedito Casado – S/nº - Centro – Cep: 57.925-000 / Barra de Santo Antônio/Alagoas. Com referencia ao serviço prestado em viagens para este Poder em seu veículo UNO/MILLE placa NLY-7401

Barra de Santo Antônio/AL
04 de março de 2011

Antônio Moreira dos Santos
Câmara Mun. B. Stº Antonio-AL

ANTONIO MARCOS RIOS DOS SANTOS
VEREADOR – PRESIDENTE (PRTB/AL)

ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

Nota de Empenho N.º : 2011020000098

Tipo da Nota

Ordinário

Global

Estimativa

Orçamentário
e Suplementar

Especial

Extraordinário

Tipo de Crédito

Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 - Legislativo

Sub-Função: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.16.00.00.0000 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS

Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios

Tipo Recurso: 1 - Ordinário

Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios

Cont. Anula:

Desdobramento da Despesa:

Licitação Dispensa

Contrato

Data do Contrato

Convênio

Obra

Saldo na Dotação
Saldo Anterior Valor do Empenho

R\$ 5.350,00

R\$ 2.920,00

Saldo Atual
R\$ 2.430,00

Número do Processo: 000100000000098

Credor(A) MANOEL BENEVENTURA AIRES NETO

Endereço: AV. BENEDITO CASADO - CENTRO

Cidade: BARRA DE SANTO ANTONIO

UF: AL

CPF: 027.024.814-50

RG: 1584042

Histórico

EMPENHO EMITIDO PARA FAZER FICAR AS DESPESAS, CONFORME DOCUMENTO ANEXO. REF. SERVIÇOS COM VIAGENS NO VEICULO UNO/MINI E PLACA: ML Y 7401.

Valor do Empenho: R\$ 2.920,00

Autógrafo o Empenho da
Despesa supra mencionada

Em 22/02/2011

Declaro que a importância supra
foi deduzida do crédito próprio

Em 22/02/2011

Declaro que o(s) material(is) fo(ram)
recebido(s) e registrado(s) no livro
próprio ou que o(s) serviço(s) fo(ram)
prestado(s)

Em:

Antonio Marcos F. dos Santos
Presidente CPF: 008.879.574-80

Braulio dos Santos Sampaio
Controlador CPF: 787.576.654-00

Braulio dos Santos Sampaio
Controlador CPF: 787.576.654-00

DOCUMENTO 15

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

Nota de Empenho N.º : 2011020000098

Tipo da Nota		Tipo de Crédito		
Ordinário	X	Global	Estimativa	Orçamentário e Suplementar
		X	Especial	Extraordinário

Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL
Função: 01 - Legislativo
Sub - Função: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 - ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
Projeto/Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios
Banco: BANCO DO BRASIL
Nº do Cheque: 854727
Valor: 2.920,00
Credor: MANOEL BENEVENUTO AIRES NETO
CPF/CNPJ: 027.024.814-50
RG: 1584042
Endereço: AV BEBEDITO GASADO - CENTRO
Cidade: BARRA DE SANTO ANTONIO
UF: AL

HISTÓRICO
EMPENHO EMITIDO PARA FAZER FACE AS DESPESAS, CONFORME DOCUMENTO ANEXO. REF. SERVIÇOS COM VIAGENS NO VEICULO UNO/MILLE PLACA: MLV-7401

DOCUMENTO 17

007	001	1139	8	8	8.893,2	8	800	894727	2	NS # 2.920,00
COB	COB	TEOS	B	B	069328	B	DOC	069328	2	

Pague por isso

cheque a quantia de R\$ 411,14 NOVECENTOS E VINTE REAIS

MANOEL BENEVENUTO RIBEIRO NETO

B. STEN ANDRUID 240 FORTALECIDO de 2011

BANCO DO BRASIL

SAC ULS 00 QUITANCA
00.000.000/1320.04
R. FERNANDO SALEM
315 CEP 9720-000

BARRA DE SANTO ANTONIO CAMARA MUNICIPAL
CNPJ 10.808.400/0001-81
CLIENTE BANCOARIO DESDE 01/1997

9/8

DOCUMENTO 18

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO
GABINETE DA PRESIDENCIA
AV. BENEDITO CASADO S/Nº - CENTRO - CEP: 57.925-000
CNPJ: 10.808.400/0001-81

RECIBO

VALOR R\$ 2.920,00

Eu **MANOEL BENEVENUTO AIRES NETO**, Brasileiro, Solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua: Av. Benedito Casado s/nº – Centro – Cep: 57.925-000 – Barra de Santo Antônio – Alagoas, portador do CPF nº 027.024.814-50 e RG: 158.4042. Recebi da Câmara Municipal de Vereadores da Barra de Santo Antonio/Alagoas, a importância **R\$ 2.920,00** (Dois mil novecentos e vinte reais) AG: 11398 – CC: 854664-9. CHEQUE Nº 854727 - Referente à prestação de serviço com o veículo UNO/MILLE placa: MLY-7401.

Barra de Santo Antonio
Em 22 de março de 2011.

Manoel Benvenuto Aires Neto
MANOEL BENEVENUTO AIRES NETO

CPF nº 027.024.814-50

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO/AL
Av. Benedito Casado
CNPJ: 10.808.400/0001-81
cep: 57.925-000 – Barra de Santo Antonio/AL

DOCUMENTO 19

CONTAR		DENATRAN	
DETRAN - AL		Nº 8533547364	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO			
VIA		COD-RENAVAM 010004062	
010126186022		2010	
BDO FINASA BMC S/A		NOME	
CPF - CNPJ		PLACA	
07007996000150		NLV7401	
PLACA ANT. UF		CHASSI	
NOVO		9BD15802A96238876	
ESPECIE TIPO		COMBUSTIVEL	
PAS/AUTOMOVEL/NAB		ALTO 965	
MARCA / MODELO		ANO FAB	
FIAT/LUNO MILLE ECONOMY		2009	
CAB. POR. CIL		CATEGORIA	
5P/65CV		PARTIC	
COTA UNICA		VENG COTA UNICA	
1		105/03/10	
P		FEIC	
V		COTAS	
FAIXA: PVA		PARCELAMENTO / COTAS	
A		2-21/03/10	
PARC. PAGAS EM		3-01/06/10	
PREMIO TARIFFANC. AS		10% (R\$)	
PAGU EM		PREMIO TOTAL (R\$)	
05/03/10		05/03/10	
OBSERVAÇÕES			
ARR/JOSE AUBUSTO DOS SANTOS			
LOCAL			
BARRA SANKO AUTOMOVIL			
0725595539			
DATA			
03/06/2010			

fls. 757

104

Este documento foi protocolado em 22/10/2015 às 14:39. é cópia do original assinado digitalmente por TJAL JUS BR e MARLLISSON ANDRADE SILVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/esaj>, informe o processo 0700494-78.2015.8.02.0028 e código 9D0ED5.

350



PROCESSO N°
98/2011

96 97

Manuel Benvenuto, plus late

Ref. locação de veículo

Ref. locação da viatura

DOCUMENTO 21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
DE PARIPUEIRA/ALAGOAS

Eu **MANOEL BENEVENUTO AIRES NETO**, portador do RG: 1.584.042 – CPF de nº 027.024.814-50 residente e domiciliado na Av: Benedito Casado – 78 – Centro – Cep: 57.925-000 – Barra de Santo Antônio/Alagoas. Já devidamente qualificado nos presentes autos, venho, a presença de V. Exa., através de seu Advogado *infra*, declarar que:

Desiste de prosseguir com a ação acima especificada, requerendo assim, o AUTOR a V. Exa., na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, que se declare **EXTINTO** o processo sem julgamento do mérito.

Assevera ainda o AUTOR que o RÊU não necessita ser intimado para concordância da desistência, tendo em vista que ainda não foi citado.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Barra de Santo Antônio/Alagoas, 12 de maio de 2015.

Manoel Benevenuto Aires Neto
MANOEL BENEVENUTO AIRES NETO

AUTOR



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL Av. Cecília Cândida da Silva Centro - Barra de Stº Antônio - AL Fone: (82) 3291-2145	
Reconheço a Firma	<i>Manoel</i>
Assinatura	<i>Manoel Benevenuto Aires</i>
Barra de Stº Antônio, 12/05/2015	
Em testº	<i>José Alvaro de Lima</i>
da verdade:	
José Alvaro de Lima - Oficial	
Lays Silva de Lima Santos - Substituta	

DOCUMENTO 22

ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

Nota de Empenho N.º : 2011020000054

Tipo da Nota			Tipo de Crédito		
Ordinário	☒ X	Global	☐	Estimativa	☐
			☐	Orçamentário e Suplementar	☒ X
			☐	Especial	☐
			☐	Extraordinário	☐

Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL
Função: 01 - Legislativo
Sub - Função: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 - ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
Projeto/Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios
Banco: BANCO DO BRASIL
Nº do Cheque: 854665
Valor do Cheque: 2.000,00
Credor: MARCIO BOMFIM ALVES
CPF/CNPJ: 022.731.064-08
RG: 1389644
Endereço: RUA ALTO DO CRUZEIRO, CASA 7A
Cidade: BARRA DE SANTO ANTONIO
UF: ALAGOAS

HISTORICO

EMITIDO PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM ADIANTAMENTO SUBSIDIO, CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

DOCUMENTO 01

312
Rbs. 630


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

Ofício nº. 020/2015

Barra de Santo Antônio, 15 de maio de 2015

Ao

Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Paripueira;

Sr. Marissom Andrade Silva

Assunto: Requisição de Informação

Senhor Promotor,

A Câmara Legislativa da Barra de Santo Antônio, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 30 e 31 da Constituição Federal, vem, por meio desta, prestar informações quanto ao ofício nº 77/2015, com anexos portaria nº 005/2015.



Registra-se, por oportuno, que esta Presidência não foi capaz de concluir com o trabalho solicitado por esta promotoria, simplesmente pelo fato de toda a documentação, pertinente da gestão anterior, ter sido objeto de apreensão judicial, estando hodiernamente presente no Fórum de Paripueira/AL., os mesmos já foram solicitados devolução por varias vezes, para voltar a fazer parte do arquivo desta casa legislativa.

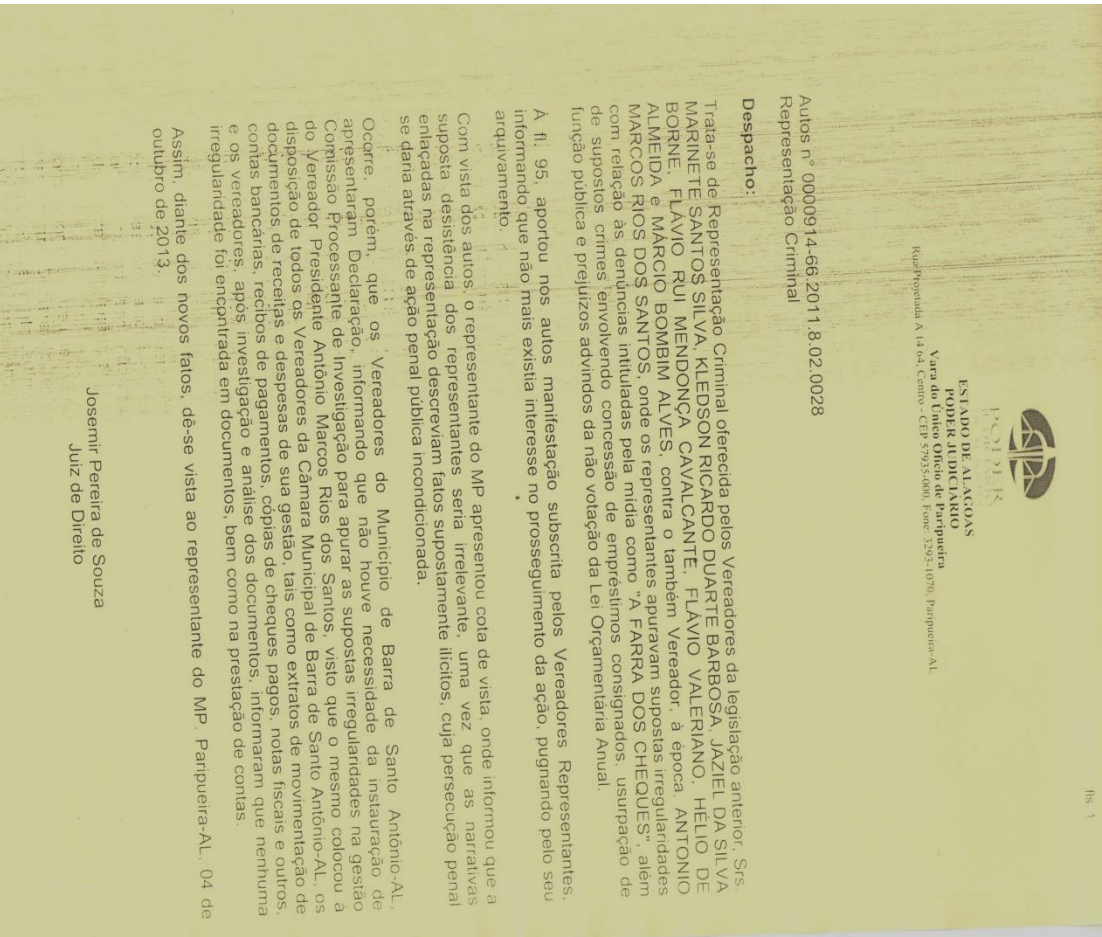
Sem mais, ao passo em que registro meus sinceros votos de respeito e distinta consideração, colocam-me à disposição de Vossa Excelência para todo e qualquer esclarecimento.


VER. ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Presidente


Avenida Benedito Casado dos Santos, s/n, Centro, Barra de Santo Antônio /AL.
CNPJ nº 10.898.400/0001-81

Este documento foi protocolado em 22/10/2015 às 14:39, e cópia do original assinado digitalmente por TJAL JUS BR e MARLISSON ANDRADE SILVA
Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/tesa>, informe o processo 0700494-78.2015.8.02.0028 e código 900ED5

DOCUMENTO 02



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Vara do Único Ofício de Paripueira
Realizada A 14 de Centro - CEP 57055-000, Fone: 3393-1070, Paripueira-AL

Autos nº 0000914-66.2011.8.02.0028
Representação Criminal

Despacho:

Trata-se de Representação Criminal oferecida pelos Vereadores da legislação anterior, Srs. MARINETE SANTOS SILVA, KLEDSON RICARDO DUARTE BARBOSA, JAZIEL DA SILVA BORNE, FLAVIO RUI MENDONÇA CAVALCANTE, FLAVIO VALERIANO, HELIO DE ALMEIDA e MARCIO BOMBIM ALVES, contra o também Vereador, à época, ANTONIO MARCOS RIOS DOS SANTOS, onde os representantes apuraram supostas irregularidades com relação às denúncias intituladas pela mídia como "A FARRA DOS CHEQUES", além de supostos crimes envolvendo concessão de empréstimos consignados, usurpação de função pública e prejuízos advindos da não votação da Lei Orgamentária Anual.

À fl. 95, aportou nos autos manifestação subscrita pelos Vereadores Representantes, informando que não mais exista interesse no prosseguimento da ação, pugnando pelo seu arquivamento.

Com vista dos autos, o representante do MP apresentou cota de vista, onde informou que a suposta desistência dos representantes seria irrelevante, uma vez que as narrativas enlaçadas na representação descreviam fatos supostamente ilícitos, cuja persecução penal se dá através de ação penal pública incondicionada.

Ocorre, porém, que os Vereadores do Município de Barra de Santo Antônio-AL, apresentaram Declaração, informando que não houve necessidade da instauração de Comissão Processante de Investigação para apurar as supostas irregularidades na gestão do Vereador Presidente Antônio Marcos Rios dos Santos, visto que o mesmo colocou a disposição de todos os Vereadores da Câmara Municipal de Barra de Santo Antônio-AL os documentos de receitas e despesas de sua gestão, tais como extratos de movimentação de contas bancárias, recibos de pagamentos, cópias de cheques pagos, notas fiscais e outros, e os vereadores, após investigação e análise dos documentos, informaram que nenhuma irregularidade foi encontrada em documentos, bem como na prestação de contas.

Assim, diante dos novos fatos, dê-se vista ao representante do MP. Paripueira-AL, 04 de outubro de 2013.

Josemir Pereira de Souza
Juiz de Direito

DOCUMENTO 03



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins do processo nº. 2012.002382-3, que em nenhum momento fora instalada a Comissão Processante de Investigação, tendo em vista que o Presidente do Legislativo Municipal o vereador Antonio Marcos Rios dos Santos, NUNCA obstruiu os trabalhos dos demais membros do referido Poder, deixando à prestação de contas e demais documentos necessários a disposição de todos os vereadores, para análise, fiscalização e comprovação da sua transparente administração a frente da Câmara de Vereadores. Após análises minuciosas, nestes documentos, NÃO FOI ENCONTRADO NENHUMA IRREGULARIDADE. Portanto NÃO HÁ NECESSIDADE DO AFASTAMENTO do Presidente Vereador Antonio Marcos Rios dos Santos.

Barra de Santo Antônio, 28 de maio de 2012.


6º OFÍCIO
Flávio Rui Mendonça Cavalcanti (Flávio Sexta-Feira)
Vereador

62 CARTÃO DE NOTAS DE MOEDA
R. Pedro Montalvo, 235-Centro
RECIBO A FIM DE
FLAVIO RUI MENDONÇA CAVALCANTI
1000 R\$. Macela da de 2012
em TESTEMUNHO, em 28 de maio de 2012
JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-765, (PUBL. LIO)
MARIA DE FÁTIMA LIMA BARBOSA-SUBSTITUTA
MATEJA C.B. MAIA E CELIA B. DA COSTA-ESQ.
FEITO POR: EDILEIDE DA LUZ

6º OFÍCIO
CARTÃO DE NOTAS DE MOEDA
RECIBO A FIM DE
FLAVIO RUI MENDONÇA CAVALCANTI
1000 R\$. Macela da de 2012
em TESTEMUNHO, em 28 de maio de 2012
JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-765, (PUBL. LIO)
MARIA DE FÁTIMA LIMA BARBOSA-SUBSTITUTA
MATEJA C.B. MAIA E CELIA B. DA COSTA-ESQ.
FEITO POR: EDILEIDE DA LUZ

6º OFÍCIO
CARTÃO DE NOTAS DE MOEDA
RECIBO A FIM DE
FLAVIO RUI MENDONÇA CAVALCANTI
1000 R\$. Macela da de 2012
em TESTEMUNHO, em 28 de maio de 2012
JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-765, (PUBL. LIO)
MARIA DE FÁTIMA LIMA BARBOSA-SUBSTITUTA
MATEJA C.B. MAIA E CELIA B. DA COSTA-ESQ.
FEITO POR: EDILEIDE DA LUZ



DECLARAÇÃO

Declaro para fazer prova junto ao processo nº 2012.002382-3, que não houve nenhuma participação de minha pessoa, perante a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no que tange o Parecer nº 01/2011, assinado pelos Vereadores Flávio Valeriano (Relator) e Hélio de Almeida (Membro), esse documento. NÃO tem nenhum valor, tendo em vista que não possui a minha assinatura como Presidente da referida Comissão, portanto tornado sem efeito todos os seus atos assim declarados, bem como todos os pareceres e decisões exaradas pela Comissão de Investigação e Processante, que fora criada de forma arbitrária, sem o devido processo de criação desta Comissão Processante. Para tanto o Vereador Presidente Antônio Marcos Rios dos Santos, colocou a disposição de todos os vereadores da Câmara Municipal de Barra de Santo Antônio-Al., os documentos de receitas e despesas de sua gestão, tais como extratos de movimentação de contas bancárias, recibos de pagamentos, cópias de cheques pagos, notas fiscais, notas de empenho de todas as despesas efetuadas durante sua gestão, balancetes mensais, demonstrativos de despesas globais, folhas de pagamentos, minutas de contratos etc. Diante desse comportamento de transparência administrativa, entendo que não há nenhuma necessidade de afastamento do Vereador Antônio Marcos Rios dos Santos da Presidência deste Poder Legislativo, até porque todos esses documentos já foram analisados e investigados pelos Vereadores, não sendo encontrada NENHUMA IRREGULARIDADE EM DOCUMENTOS BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, muito menos não há nenhuma irregularidade na condução dos trabalhos administrativos do Poder Legislativo pelo Vereador Presidente Antônio Marcos Rios dos Santos. Assim sendo, entendo que não há mais nenhuma necessidade de instauração de Comissão Processante de Investigação, até porque todo trabalho de investigação já foi realizado pela maioria dos Vereadores do Poder Legislativo.

5º OFICIO

Edbornes Leocadio dos Santos
Vercador – PHS/AL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

[illegible]



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO

Os Vereadores da Câmara Municipal de Barra de Santo Antonio/Alagoas, vem a através deste DECLARAR, que o Vice – Presidente Ver. Marcio Bomfim Alves e o 2º Sec. Ver. Hélio de Almeida (ambos GENRO e SOGRO) de forma arbitrária, ilegal e irregular, está tentando ocupar por todas as vias o cargo de Presidente da Câmara. Para isto formalizou ata e portarias que são NULAS, não tendo nenhuma garantia e segurança jurídica, até porque a ATA oficial da sessão do dia 17 de novembro de 2011, está registrada no livro de ATA e existe uma gravação em VIDEO e AUDIO que registrou toda sessão do dia 17 de nov de 2011 onde NÃO houve em momento algum afastamento do Vereador Presidente Antonio Marcos Rios dos Santos do exercício da Presidência. Outrossim, verificamos todas as prestações de contas deste Poder Legislativo tendo em visto que não encontramos IRREGULARIDADES. Portanto não se pode falar em afastamento temporário do Ver. Presidente Antonio Marcos Rios dos Santos do exercício da Presidência. ASSIM DECLARAMOS.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Rios dos Santos
Câmara Municipal de Barra de Santo Antonio-AL
Vereador Presidente - PRTT/AL

Antonio Marcos Rios dos Santos
Vereador 1º Presidente

Jaziel da Silva Borne
Vereador

Flávio Santos Valeriano
Vereador

Hélio de Almeida
Vereador



Edbornes Leocádio dos Santos
Vereador 1º Secretário

Flávio Bu-Mendonça Cavalcanti
Vereador

Marcio Bomfim Alves
Vereador Vice Presidente

Marcinete Santos Silva
Vereadora





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARIPUEIRA,

PROCESSO Nº 0000914-66.2011.8.02.0028

em 08 03 2012
OK

MARINETE SANTOS SILVA, FLAVIO RUI MENDONÇA CAVALCANTI, JAZIEL DA SILVA BORNE, FLAVIO SANTOS VALERIANO, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem perante V.Exª, INFORMAR QUE NÃO EXISTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, pelo que requer a desistência da ação, pugnando pelo seu arquivamento.

Nestes termos
Pede deferimento.
Paripueira-AL, 08 de março de 2012.

Marinete Santos Silva
MARINETE SANTOS SILVA
Verteadora

Flavio Rui Mendonça Cavalcanti
FLAVIO RUI MENDONÇA CAVALCANTI,
Verteador

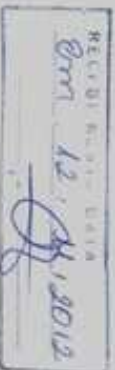
Jaziel da Silva Borne
JAZIEL DA SILVA BORNE
Verteador

Flavio Santos Valeriano
FLAVIO SANTOS VALERIANO
Verteador

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
PARIPUEIRA DR. JOSEMIR PEREIRA DE SOUZA

PROCESSO Nº:

0000914-66.2011.8.02.0028



KLEDSON RICARDO DUARTE BARBOSA / MARCIO BOMFIM ALVES,
devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, onde figura
como parte ré ANTONIO MARCOS RIOS DOS SANTOS, vem, mui
respeitosamente perante vossa excelência, requerer a desistência do
processo em tela, em face de não ter mais interesse na tramitação do mesmo,
com pedido de arquivamento sendo certo que diante disso, o processo deve ser
extinto sem apreciação do mérito, consoante artigo 267, inciso VIII, do CPC.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Barra de Santo Antonio-Alagoas, 07 de novembro de 2012.

MARCIO BOMFIM ALVES

KLEDSON RICARDO DUARTE BARBOSA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

EXM^{as}. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARIPUEIRA.

Em 08.03.2012

PROCESSO

0000813 - 29. 2011. 8.02.0028

MARINETE SANTOS SILVA, já devidamente
qualificados nos autos de processo em epígrafe, vem perante V.Ex^{as},
INFORMAR QUE NÃO EXISTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA
AÇÃO, pelo que requer a desistência da ação, pugnando pelo seu
arquivamento.

Nestes termos
Pode deferimento.
Paripueira-AL, 08 de março de 2012.

Marinete Santos Silva
MARINETE SANTOS SILVA
Vereadora



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Paripueira
Rua Projetada A 14 64, centro - CEP 57935-000, Fone: 3293-1070, Paripueira-AL -
E-mail: paripueira@tjal.jus.br

Autos nº 0700494-78.2015.8.02.0028

Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: Ministério Público do Estado de Alagoas
Réu: Antônio Marcos Rios dos Santos

Ato Ordinatório:

Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público.

Paripueira, 08 de agosto de 2017.

Carlos André Mendes Lins Veras
Escrivão



Dr. Paulo George Moreira dos Santos / Antônio Marcos Rios dos Santos / José Cicero da Silva Filho
OAB/AL 2568 OAB /AL 5091E - OBB-BR Nº 02223/AL OAB /AL 3858

"ADVOGACIA CRIMINAL, TRIBUNAL DO JÚRI, PENAL MILITAR, CIVIL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, CONSUMIDOR, ADMINISTRATIVO, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA"

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARIPUEIRA NO ESTADO DE ALAGOAS

Autos nº 0700494-78.2015.8.02.0028

Ação: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PARIPUEIRA NO ESTADO DE ALAGOAS

Réu: ANTÔNIO MARCOS RIOS DOS SANTOS

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS COM MANIFESTAÇÃO DO RÉU

ANTÔNIO MARCOS RIOS DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos da ação supramencionada, com o respeito e acatamento sempre reservados à V. Ex^a, por meio de seus procuradores, ao final assinada, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, **INFORMAR O QUE SE SEGUE**;

1 – O réu apresentou aditamento a inicial nas fls. 844/859 provando que não houve “Dolo” com todos documentos nas fls. 861/889;

2 – Vale salientar que o ônus da prova cabe fazer jus de provar quem está alegando;

3 - O autor não provou absolutamente NADA sobre qualquer DOLO contra o réu. Ou seja, não tem uma testemunha, um vídeo, nenhuma foto que comprove qualquer ato de ilegalidade na entrega de qualquer valor. O que tem nos autos é “FALSO” depoimento do senhor MANOEL BENEVENUTO AIRES NETO que na época estava à disposição do ANTÔNIO MARCOS RIOS DOS SANTOS quando o mesmo era presidente da Câmara Municipal de Barra de Santo Antônio/AL. Por questão da famosa política “Quem dá mais leva” foi assim que aconteceu... MANOEL BENEVENUTO ganhou uma ajuda da EX Prefeita para então levantar calúnia contra o réu;

4 – Portanto; O MP na pessoa do competente promotor Dr. JORGE LUIS BEZERRA DA SILVA apresentou nas fls. 893/895 seu parecer. Alegando o princípio da “IN DUBIO PRO SOCIETATE”. Portanto; a presente ação se tratou um debate interno na Câmara Municipal de Barra de Santo Antônio, e que foi resolvido

internamente. Conforme as declarações dos vereadores alegando que não houve irregularidades na gestão do senhor ANTÔNIO MARCOS RIOS DOS SANTOS nas fls. 863 / 884 / 886 / 888 / 885 / 887 / 889.

5 – Vale salientar que a presente não deveria prosperar... pelo seguinte motivo;

- a) O serviço foi realizado unicamente em um mês no valor de R\$ 2.920.00 (Dois mil novecentos e vinte reais);
- b) Não houve irregularidades sobre licitação. Haja vista que o valor acima não precisava ser licitado, conforme já apresentado na defesa nas fls. 853;
- c) Nas fls. 877 se encontra o RECIBO assinado pelo senhor MANOEL pelo recebimento do serviço prestado;
- d) Nas fls. 879/881 se encontra o processo de empenho 98/2011.

Diante ao exposto; REQUER que seja ARQUIVADA A PRESENTE AÇÃO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO conforme as provas expostas nas fls. 844 até 859 em consequência da documentação nas fls. 861 até 889.

POR INTEIRA JUSTIÇA,

Assim pede e espera DEFERIMENTO.

Barra de Santo Antônio/Alagoas.
Em 03 de dezembro de 2017

Paulo George Moreira dos Santos
OAB/AL 2568



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Paripueira
Rua Projetada A 14 64, centro - CEP 57935-000, Fone: 3293-1070, Paripueira-AL - E-mail: paripueira@tjal.jus.br

Autos nº: 0700070-70.2014.8.02.0028
 Ação: Procedimento Ordinário
 Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Autor: MANOEL BENEVENUTO AIRES NETO
 Réu: ANTÔNIO MARCOS RIOS DOS SANTOS
 Mandado nº: 028.2018/001447-8

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do(a) Doutor(a) Yulli Roter Maia, Juiz(a) de Direito da Vara do Único Ofício de Paripueira, da Comarca de Paripueira, na forma da lei etc.

MANDA o(a) Senhor(a) Hilelcio André de Souza (2225), Oficial(a) de Justiça a quem este for distribuído, que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s) a fim de que a mesma informe sobre petição de fls. 56 e confirme se há efetivo interesse em desistir do processo, devendo o Oficial de Justiça perguntar pessoalmente para a parte e certificar a resposta nos autos.

Destinatário(s)

Autor **MANOEL BENEVENUTO AIRES NETO**, Brasileira, Solteiro, Servidor Público, RG 1584042, CPF 027.024.814-50, Rua Sebastião Ferreira Santos, 96, Centro, CEP 57925-000, Barra de Santo Antonio - AL

Eu, Ian Marinho de Moliterno, o digitei, e eu, _____, Ian Marinho de Moliterno, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi.

Paripueira , 17 de outubro de 2018.

Ian Marinho de Moliterno
 Técnico Judiciário

Acesse os autos através do site www.tjal.jus.br - na consulta de processo do 1º grau com a seguinte senha do processo: Senha de acesso da pessoa selecionada

*** 02820180014478 ***



Estado de Alagoas
Poder Judiciário
Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Paripueira

CERTIDÃO

Procedimento Ordinário
Número do Processo: 0700070-70.2014.8.02.0028
Autor: MANOEL BENEVENUTO AIRES NETO
Réu: ANTÔNIO MARCOS RIOS DOS SANTOS
028.2018/001447-8

Certifico eu, Hilelcio André de Souza (2225) - *Oficial de Justiça*, que em cumprimento ao *MANDADO* do(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca de Paripueira - AL, extraído dos Autos da Ação: Procedimento Ordinário – Proc. nº.: 0700070-70.2014.8.02.0028, dirigi-me ao endereço constante no mandado, em 07 de novembro do corrente ano, por volta das 12:00 horas, e aí sendo, **INTIMEI** o(a) Autor, MANOEL BENEVENUTO AIRES NETO. O qual após ouvir a leitura do mandado, exarou a sua nota de ciência e aceitou a contrafé que lhe ofereci. Certifico ainda, que perguntei ao autor, Sr. MANOEL BENEVENUTO AIRES NETO, sobre o interesse em desistir do processo, o qual afirmou que não tem mais interesse. Dessa maneira devolvo o mandado. O referido é verdade e dou fé.

Paripueira – AL, 08 de novembro de 2018.

HILELCIO ANDRÉ DE SOUZA
-Oficial de Justiça-



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO PODE JUDICIÁRIO DA
COMARCA DO ÚNICO OFÍCIO DE PARIPUEIRA NO ESTADO DE ALAGOAS**

Procedimento Ordinário

Número do Processo: 0700070-70.2014.8.02.0028

Autor: MANOEL BENEVENUTO AIRES NETO

Réu: ANTÔNIO MARCOS RIOS DOS SANTOS

028.2018/001447-8

Excelência,

ANTÔNIO MARCOS RIOS DOS SANTOS – já devidamente qualificado nos autos do processo epígrafe, em obediência ao PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO a defesa vem através deste causídico tomar, ciência da desistência do **AUTOR nas fls. 56 com âncora na certidão do respeitável Oficial de Justiça nas fls. 63. Outrossim, a DEFESA PUGNA PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento por inteira JUSTIÇA!

Paripueira/Alagoas em 28 de novembro de 2018

ADVOGADO – PAULO GEORGE MOREIRA DOS SANTOS

OAB/AL 2.568